

PRÓXIMA CENA
Teatro Nacional D. Maria II
PROTOCOLO

ENTRE:

TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E., entidade pública empresarial criada pelo Decreto-Lei n.º 158/2007, de 27 de Abril, contribuinte n.º 501058834, com sede na Praça D. Pedro IV, 1100-201 Lisboa, representado pelo seu Conselho de Administração, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

Município de Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º 506811913, com sede em Praça da República, 4990-062, representada por Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando:

- a) Que, o Teatro Nacional D. Maria II é uma entidade pública empresarial que assegura a prestação de um serviço público no domínio da atividade teatral e que promove a disseminação do teatro, tendo por missão:
 - i. produzir e apresentar espetáculos segundo padrões de excelência artística e técnica;
 - ii. divulgar a sua atividade junto de diversas tipologias de público;
 - iii. promover a criação e produção de dramaturgias em língua portuguesa e de obras de referência do repertório universal;
 - iv. contribuir para o aperfeiçoamento do sistema de educação artística e de formação profissional na área teatral, valorizando e promovendo o surgimento de novos valores profissionais neste âmbito;
 - v. acolher espetáculos nacionais e estrangeiros que permitam o desenvolvimento de novas estéticas teatrais.
- b) Que, na articulação dessas linhas de ação, o Teatro Nacional D. Maria II delineou a iniciativa denominada *Próxima Cena*;
- c) Que, o projeto *Próxima Cena* assenta na universalização do acesso à cultura e no desenvolvimento e valorização de públicos, em territórios de baixa densidade populacional nas quais se detete um potencial benefício no reforço da oferta teatral de qualidade, em áreas geográficas com população escolar;

D.M II

- d) Que, o projeto *Próxima Cena*, na sua conceção considera o investimento num projeto de circulação para acessibilidade a todos os públicos, destacando-se o público jovem e de necessidades especiais, consolidando a responsabilidade social através de diversos recursos de acessibilidade;
- e) Que, deste modo, o **TNDM II** reconhece a necessidade e importância de conferir à sua ação um alcance que deverá ir muito para além, em termos territoriais, da zona urbana da cidade de Lisboa ou do seu perímetro metropolitano, servindo um universo de cidadãos mais alargado, corporizando deste modo a sua vocação "nacional";
- f) Que a região / local Ponte de Lima é um território de baixa densidade populacional;
- g) Que o Município de Ponte de Lima, na prossecução das atribuições que lhe estão legalmente cometidas, desenvolve importante atividade no domínio da cultura teatral, especialmente através do Teatro Diogo Bernardes, cuja ação espelha:
 - i. um compromisso com a difusão e a criação de atividades artísticas, culturais e educativas, no campo das Artes Performativas;
 - ii. a assunção como valores de referência da promoção da cidadania e da democratização do acesso às artes e à cultura;
 - iii. um incentivo à criação artística local e à formação e desenvolvimento da cidadania através das artes e da cultura.

É celebrado e mutuamente aceite, de boa-fé e sem reservas, o presente Protocolo que se regerá pelos *considerandos* supra e pelas seguintes cláusulas, que as partes se obrigam a cumprir:

Cláusula PRIMEIRA

(Funcionamento do Projeto Próxima Cena)

1. O projeto *Próxima Cena* baseia-se na criação de um ESPETÁCULO, integralmente produzido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, por temporada.
2. Partindo de currículos escolares, é selecionado um texto que será trabalhado para todos os públicos.
3. Em cada temporada, quatro (4) teatros serão selecionados pelo Teatro Nacional D. Maria II, de forma a assegurar uma representatividade mais alargada no território nacional. Os teatros são selecionados em função da área geográfica, densidade populacional e presença de escolas.
4. O processo de finalização da criação do ESPETÁCULO, estreia e circulação ocorre nos quatro (4) teatros selecionados, sendo por último apresentado no Teatro Nacional D. Maria II ao público de Lisboa.
5. O ESPETÁCULO será desenvolvido numa lógica transversal de acessibilidade que permita o usufruto por todos os públicos, incluindo os recursos da audiodescrição, da interpretação em Língua Gestual Portuguesa e sessões descontraídas. A implementação local destes recursos será feita por acordo com os quatro (4) teatros parceiros.

Cláusula SEGUNDA

(Objeto)

O objeto do presente Protocolo é a participação do Teatro Diogo Bernardes, através do acolhimento e apresentação do ESPETÁCULO “Pranto de Maria Parda”, a partir de Gil Vicente, com encenação de Miguel Fragata, no âmbito do projeto *Próxima Cena*, na temporada de 2021/2022, nas seguintes datas e horários:

- a) 18 de novembro de 2021, às 10h30 para público escolar;
- b) 19 de novembro de 2021, às 21h30, para público geral.

Os trabalhos de montagem, afinações e ensaios decorrerão nos dias 16 e 17 de novembro de 2021, a desmontagem e carga do espetáculo decorre imediatamente após o término da última récita.

Cláusula TERCEIRA

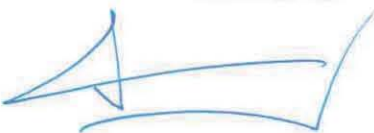
(Termos Gerais da Parceria)

1. O **SEGUNDO OUTORGANTE** deve garantir a reserva de um mínimo de 2 dias anteriores à data agendada para a primeira apresentação pública, para efeitos das montagens, acabamentos e ensaios. O plano concreto será oportunamente confirmado pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
2. A apresentação pública do ESPETÁCULO será levada a cabo mediante uma parceria cujo regime se denomina de coapresentação.
3. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** é o único produtor do ESPETÁCULO que integrará o *Projeto Próxima Cena*.
4. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** assume a responsabilidade dos compromissos contratuais inerentes à apresentação do ESPETÁCULO, nomeadamente, o pagamento dos cachets e viagens, devidos a todos os artistas e técnicos da sua responsabilidade, bem como da organização e pagamento dos transportes dos materiais cenográficos e guarda-roupa.
5. O **SEGUNDO OUTORGANTE** assegura, a expensas próprias, o alojamento, com pequeno-almoço incluído, a todos os elementos que integram as equipas do ESPETÁCULO, de acordo com a *rooming-list* enviada pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** e considerando o calendário de trabalhos a acordar entre as partes. O **SEGUNDO OUTORGANTE** assegura ainda, a expensas suas, a todos os elementos que integram a equipa do ESPETÁCULO, a alimentação nos períodos necessários à deslocação e durante a sua permanência no local, assim como os transferes locais que se considerem necessários.
6. Os *riders*, plantas, equipamentos de luz, som, vídeo, regime dos horários praticados no teatro do **SEGUNDO OUTORGANTE**, número e funções das equipas de palco, de cena e de produção existentes são objeto de comunicação e acordos específicos para o ESPETÁCULO, por troca de comunicações pela forma prevista no presente protocolo.
7. As condições de apresentação de mais do que uma récita do ESPETÁCULO serão sempre acordadas caso a caso.

Cláusula QUARTA

(Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. Constituem obrigações do **PRIMEIRO OUTORGANTE**:
 - a) Possuir as necessárias autorizações dos autores dos elementos componentes do ESPETÁCULO para a apresentação pública do mesmo, assim como facultar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** as seguintes informações, para efeitos de pedido de licenças de representação junto do IGAC:
 - i. Autorização dos autores ou dos seus representantes;
 - ii. Autorização dos detentores de direitos de autor e conexos ou do(s) seu(s) representante(s);
 - iii. Classificação etária (a atribuir pela CCE – Comissão de Classificação de espetáculos, mediante requerimento prévio do interessado).
 - b) Apresentar o ESPETÁCULO no local, nos dias e nos horários combinados, garantindo a sua boa execução técnica e artística, assegurando a participação dos artistas necessários a essas apresentações e responsabilizando-se pela execução e montagem de cenários, figurinos e de todos os elementos indispensáveis à sua realização, suportando os respetivos custos;
 - c) Assegurar os meios necessários para implementação local dos recursos de acessibilidade, nomeadamente audiodescrição, interpretação em Língua Gestual Portuguesa e sessões descontraídas, suportando os respetivos custos;
 - d) Garantir que a apresentação pública do ESPETÁCULO não infringe com quaisquer direitos de autor ou direitos conexos, assegurando todas as autorizações necessárias para esse efeito;
 - e) Garantir o transporte dos elementos das suas equipas técnica e artística que integram o ESPETÁCULO, bem como do material cénico/técnico necessário entre Lisboa e o local de apresentação;
 - f) Garantir a presença das suas equipas técnicas e artísticas, bem como de todos os materiais, necessários para a apresentação do ESPETÁCULO, da sua responsabilidade, nos moldes necessários à execução do plano de trabalhos acordados entre as partes;
 - g) Declarar-se como o principal interlocutor entre a equipa do ESPETÁCULO e o **SEGUNDO OUTORGANTE**, ficando a seu cargo todos os contatos e fornecimento de informações para a preparação dos mesmos.
 - h) Proceder à montagem, execução e desmontagem do ESPETÁCULO com o pessoal técnico do **SEGUNDO OUTORGANTE**, em conformidade com o plano de trabalho acordado entre cada uma das partes.
 - i) Facultar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** a ficha artística, bem como todo o material para promoção e publicidade do ESPETÁCULO, livre de qualquer ónus ou encargo, com a antecedência necessária.
 - j) Colaborar, na medida do possível, com o **SEGUNDO OUTORGANTE** na promoção do ESPETÁCULO, nomeadamente no que respeita a entrevistas e encontros com o público, mediante combinação prévia;



D.M II

- k) Informar atempadamente o **SEGUNDO OUTORGANTE** sobre todas as menções, logótipos e créditos obrigatórios a inserir nos meios de publicitação do ESPETÁCULO;
- l) Assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais relativas à participação do seu pessoal técnico e artístico na montagem e apresentação do ESPETÁCULO, nomeadamente no tocante a seguros de acidente de trabalho e segurança e saúde no trabalho.
- m) Assegurar o cumprimento das regras específicas, orientações e recomendações impostas pelas autoridades nacionais da área da saúde, bem como quanto a regulamentos ou procedimentos em vigor no local de acolhimento quanto ao seu funcionamento e/ou segurança, desde que devidamente e atempadamente comunicadas.

Cláusula QUINTA

(Obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**)

1. Constituem obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**:
 - a) Disponibilizar a sua sala de espetáculos Teatro Diogo Bernardes nas condições e pelo tempo necessários à preparação montagem e apresentação do ESPETÁCULO, em perfeitas condições de funcionamento, suportando todos os encargos decorrentes do seu funcionamento, incluindo-se camarins, casas de banho e restantes zonas de bastidores;
 - b) Disponibilizar, a expensas suas, os seus recursos infraestruturais, técnicos e humanos necessários à descarga e carga do material no local de apresentação, montagem, ensaios, execução e desmontagem do ESPETÁCULO, segundo plano de trabalhos que as partes acordarem;
 - c) Assegurar a presença de um representante no local do ESPETÁCULO durante todos os períodos de trabalho (chegadas e partidas das equipas técnica e artística, descargas, montagem, ensaios, atuação, desmontagem e carga), que responderá perante o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, em nome do **SEGUNDO OUTORGANTE**, por todos os assuntos relativos à preparação e realização do ESPETÁCULO;
 - d) Garantir, a expensas suas, os serviços de carregadores, de frente de casa, de segurança, de funcionamento de bilheteira e de limpeza, necessários à montagem e realização do ESPETÁCULO;
 - e) Obter, a expensas suas, a licença de representação e suportar o pagamento, diretamente à Sociedade Portuguesa de Autores, dos direitos de representação devidos pela realização do ESPETÁCULO, caso se venha a verificar;
 - f) Assegurar, a expensas suas, o alojamento em unidade hoteleira de qualidade (mínimo de 3 estrelas) em quarto individual com casa de banho privativa, com pequeno-almoço incluído, às equipas técnica e artística, na localidade em que ocorre a preparação e apresentação do ESPETÁCULO, de acordo com o calendário necessário (montagens, ensaios, exibição e desmontagem) e como transmitido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**;
 - g) Assegurar, a expensas suas, o fornecimento de refeições (almoço e/ou jantar) ou o pagamento de per diem (25,10€/ dia /pax = 12,55€/refeição) aos membros das equipas técnica e artística do ESPETÁCULO, nos períodos de deslocação e durante a sua permanência na localidade, necessário para a preparação e apresentação e, em conformidade com o transmitido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**. O pagamento de

perdiems será efetuado ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** contraentrega da respetiva fatura, até 20 dias antes da data de apresentação do ESPETÁCULO;

- h) Assegurar, a expensas suas, as deslocações locais dos elementos das equipas técnica e artística do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, em horários a definir com o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, dentro da localidade, entre o hotel, o Teatro, o(s) restaurante(s) e a estação de comboio/gare de autocarros/aeroporto, sempre que o **PRIMEIRO OUTORGANTE** entenda que a distância dessas deslocações o exige;
- i) Realizar a comunicação e divulgação do ESPETÁCULO, produzindo os materiais e suportes a expensas suas, respeitando as normas de comunicação descritas em Anexo;
- j) Submeter ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, para aprovação, as provas de todos os materiais utilizados na promoção do ESPETÁCULO, antes da sua produção;
- k) Entregar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** 10 exemplares de todo o material gráfico e outros materiais de divulgação, como anúncios, fotografias e recortes de imprensa;
- l) Garantir, a expensas suas, aos elementos da equipa do **PRIMEIRO OUTORGANTE** um seguro de responsabilidade civil, válido durante o período necessário ao cumprimento do acordado, acumulável com qualquer outro que seja assegurado pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, destinado a cobrir os danos não cobertos por seguro de acidentes de trabalho;
- m) Disponibilizar a utilização de espaços no seu Teatro que sejam apropriados para ações de ativação das marcas Banco BPI e Fundação “La Caixa”, associadas ao *Projeto Próxima Cena*, na qualidade de mecenas, assim como a outras marcas indicadas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** nas condições e pelo tempo necessários à preparação e montagem das atividades, em perfeitas condições de funcionamento;
- n) Autorizar a realização de ações de ativação das marcas Banco BPI e Fundação “La Caixa”, associadas ao *Projeto Próxima Cena* ou a outras marcas associadas a esta iniciativa ou ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** no âmbito da apresentação do ESPETÁCULO ou outras iniciativas inseridas no *Projeto Próxima Cena*;
- o) Remover ou cobrir visibilidade e menções a marcas que se configurem como concorrentes do Banco BPI e Fundação “La Caixa”, ou outras marcas associadas à *Projeto Próxima Cena* ou ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, suportando todos os encargos daí decorrentes.

Cláusula SEXTA

(Promoção e publicidade)

1. A conceção e produção de todos os suportes gráficos e outros meios de promoção e publicidade, necessários à divulgação do ESPETÁCULO, ficarão a cargo do **SEGUNDO OUTORGANTE**, em articulação com o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, ao qual deverão ser submetidos previamente os respetivos projetos para aprovação.
2. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** obriga-se a fornecer atempadamente ao **SEGUNDO OUTORGANTE** todo o material necessário à promoção do ESPETÁCULO, livre de quaisquer ónus ou encargos, designadamente, fotografias, notas biográficas dos autores e intérpretes, textos, sinopse e demais materiais necessários à conceção e produção do

D.M II

- material de divulgação, informando da necessidade de incluir qualquer referência, menção ou logótipo e/ ou crédito obrigatório nos materiais a produzir.
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** assegura as relações com a Comunicação Social durante o lançamento e as apresentações do ESPETÁCULO.
 4. As partes comprometem-se a providenciar a participação dos autores e dos intérpretes, na medida das suas disponibilidades, nas atividades que integrem o plano promocional do ESPETÁCULO (emissões radiofónicas, programas televisivos, etc.).
 5. Todas as ações de promoção e publicidade que envolva o nome e imagem dos artistas e do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, escrita e audiovisual, devem ser previamente aprovadas por este.
 6. As partes autorizam a difusão de extratos do ESPETÁCULO na televisão ou na rádio, desde que não ultrapassem três minutos.
 7. Em todos os materiais de divulgação do ESPETÁCULO devem sempre ser constantes as menções indicadas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** para a produção em questão.
 8. O **SEGUNDO OUTORGANTE** disponibilizará espaço em local visível, no interior ou exterior do seu Teatro, para colocação de roll-ups ou outros suportes promocionais do Banco BPI e Fundação "La Caixa" ou outras marcas associadas ao *Projeto Próxima Cena*, do Teatro Nacional D. Maria II e/ou do ESPETÁCULO em questão.

Cláusula SÉTIMA (Registo de imagem)

1. Mediante autorização prévia do **PRIMEIRO OUTORGANTE** o **SEGUNDO OUTORGANTE** poderá efetuar um registo vídeo do ESPETÁCULO ou de extratos do mesmo, exclusivamente para fins promocionais e de arquivo, usando meios técnicos que não interfiram de modo algum com a representação, obrigando-se, nesse caso, a entregar duas cópias em suporte digital ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** poderá fotografar o ensaio do ESPETÁCULO, exclusivamente para fins promocionais e de arquivo, mediante autorização prévia do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
3. Qualquer teledifusão, radiodifusão, ou utilização dos registos do ESPETÁCULO para fins diferentes dos mencionados nos pontos anteriores, dependerá de acordo prévio a celebrar entre as partes e da salvaguarda dos respetivos direitos de autor e direitos conexos.
4. Fica proibido a qualquer das partes qualquer registo fotográfico durante qualquer das representações do ESPETÁCULO.

**Cláusula OITAVA
(Apoios e Patrocínios)**

1. A angariação de apoios institucionais, mecenáticos ou de patrocínios para as atividades previstas neste Protocolo é da exclusiva responsabilidade do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, e reverterão integralmente a seu favor.
2. Não obstante o previsto no número anterior, o **SEGUNDO OUTORGANTE** poderá, por solicitação do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, apresentar candidatura a fundos europeus no âmbito do Programa Operacional da sua região para financiamento do acolhimento ao *Próxima Cena*. Caso esta situação se verifique, a subvenção financeira será distribuída pelos **PRIMEIRO** e **SEGUNDO OUTORGANTES** em moldes a acordar entre ambos, considerando os valores investidos até à atribuição do financiamento.

**Cláusula NONA
(Bilheteira, Convites e Frente de Casa)**

1. As receitas da venda de bilhetes e programas reverterem inteiramente para o **SEGUNDO OUTORGANTE**.
2. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** terá à sua disposição um número de bilhetes para o ESPETÁCULO, a definir entre as partes e de acordo com a lotação da sala do **SEGUNDO OUTORGANTE** 242, os quais deverão ser levantados na bilheteira até 1 hora antes do início da respetiva apresentação pública. Caso se verifique um aumento na necessidade de convites por parte do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, a quantidade adicional a disponibilizar deverá ser acordada com o **SEGUNDO OUTORGANTE** até uma semana antes da apresentação. Qualquer pedido adicional deverá considerar a lotação da sala.
3. A pedido do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, o **SEGUNDO OUTORGANTE** poderá assegurar a distribuição e venda no seu espaço de qualquer material impresso (cartazes, brochuras, postais, *T-shirts*) ou gravado (CD ou vídeo) pertencente ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, sendo que nesse caso o **SEGUNDO OUTORGANTE** retém 10% da receita das vendas.

**Cláusula DÉCIMA
(Condições específicas do ESPETÁCULO)**

1. As condições específicas técnicas e logísticas relativas à apresentação do ESPETÁCULO são informadas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** com a antecedência necessária.
2. Os Outorgantes obrigam-se a envolver na programação das atividades que constituem o objeto do presente protocolo os respetivos Diretores Artísticos.

**Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA
(Comunicação entre as partes)**

As comunicações relativas à execução do presente protocolo, e desde que o seu teor não contrarie o agora acordado entre as partes, são feitas de e para um dos seguintes endereços de correio eletrónico, vinculando o respetivo emissor:

- a) **PRIMEIRO OUTORGANTE** – rcatarino@tndm.pt e cruiz@tndm.pt

b) **SEGUNDO OUTORGANTE** – Im SILVA@cm-pontedelima.pt e teatrodb@cm-pontedelima.pt

Cláusula DÉCIMA SEGUNDA

(Cessão a Terceiros)

1. O presente protocolo foi assinado por cada uma das partes em consideração do *intuitus personae* da outra parte. Consequentemente, a posição de qualquer das partes não poderá, sem acordo da outra parte, ser objeto de cessão a terceiros ou de integração em qualquer sociedade.
2. A cooperação estabelecida nos termos do presente protocolo não deve ser interpretada como tendente a realizar uma associação mais prolongada ou qualquer forma de associação ou parceria. Nenhuma das partes poderá atuar em representação da outra nem vinculá-la a qualquer obrigação de carácter financeiro ou pecuniário para além do expressamente previsto neste protocolo.

Cláusula DÉCIMA TERCEIRA

(Incumprimento)

O incumprimento por qualquer uma das partes do disposto no presente Protocolo confere à outra parte o direito a uma indemnização por perdas e danos.

Cláusula DÉCIMA QUARTA

(Casos de força maior)

Sem prejuízo das restantes disposições deste protocolo, não será imputável a qualquer das partes em causa o cumprimento defeituoso ou incumprimento causados por factos completamente alheios ao controle e vontade das partes, designadamente, greves e lutas sindicais alheias às partes, manifestações, atuação das entidades governamentais, epidemias, guerra, embargos económicos, terramotos, fogo, inundações ou desastres nucleares.

Cláusula DÉCIMA QUINTA

(Confidencialidade)

As partes acordam que durante a vigência deste protocolo e após o seu termo, manterão sob a mais estrita confidencialidade todo o seu conteúdo, bem como o conteúdo das negociações e todas as informações confidenciais que obtenham ao abrigo e decorrentes da execução deste protocolo quanto ao funcionamento interno das duas entidades e sua atividade.

Cláusula DÉCIMA SEXTA

(Alterações ao protocolo)

O protocolo reflete e contém todo o acordado entre as partes e estas não se considerarão vinculadas por qualquer obrigação, condição e garantia não previstos neste acordo.

Cláusula DÉCIMA SÉTIMA

(Sucessões)

D.M II

O estipulado neste protocolo vincula não só as partes, como também as entidades que, sem violação do mesmo protocolo, eventualmente lhes sucedam na atividade.

Cláusula DÉCIMA OITAVA

(Boa Fé)

As partes declaram que o presente Protocolo corresponde à sua vontade real e que estando de boa fé reciprocamente se vinculam ao seu cumprimento.

Cláusula DÉCIMA NONA

(Disposições Finais, Foro)

1. A validade de qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Protocolo e/ou de eventuais aditamentos, depende da sua redução a escrito em documento assinado por ambas as partes.
2. Para qualquer conflito emergente do presente Protocolo as partes acordam em fixar o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente protocolo é constituído por 10 páginas, dezanove cláusulas e um anexo, foi assinado através da aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas pelo representante do **PRIMEIRO OUTORGANTE** e pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, ou por assinatura manual datada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, considerando-se perfeito na data em que é aposta no documento a última das assinaturas.

Pelo **TNDM II, E.P.E. /Primeiro Outorgante**

O Conselho de Administração

Assinado digitalmente por
CLÁUDIA SOFIA DE
OLIVEIRA BELCHIOR, em

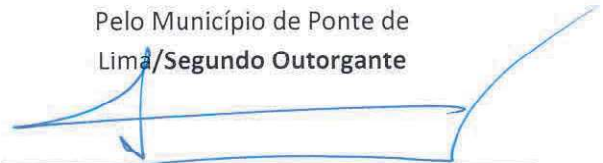
17-12-2021 13:22
Assinado digitalmente por RUI ANDRÉ CATARINO
FERNANDES RODRIGUES GONÇALVES, em 17-
12-2021 17:02.

Rui Catarino – Vogal do C.A.

Assinado digitalmente por SÓNIA CRISTINA
GALEGO TEIXEIRA, em 17-12-2021 13:21.

Sónia Teixeira – Vogal do C.A.

Pelo Município de Ponte de
Lima/**Segundo Outorgante**



Vasco Ferraz – Presidente da Câmara